Realização de assembleias por meio eletrônico na forma híbrida

O Estatuto da APESP passa a contar com a seguinte redação, alterando-se os artigos 34 e 36:

Art. 34. A Assembleia Geral dos associados será realizada de forma eletrônica, na modalidade híbrida, e convocada por meio de edital que será publicado em jornal de grande circulação no Estado, disponibilizado no sítio eletrônico da entidade e enviado ao endereço eletrônico cadastrado dos associados.

§ 1º – O edital de convocação, divulgado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data designada para sua realização, deverá conter a ordem do dia, o local, a data e o horário da Assembleia, além da plataforma e dos meios de acesso para os associados.

§ 2º – Considera-se híbrida a modalidade que permite aos associados participarem da Assembleia tanto de forma presencial quanto remota, assegurando-se, em ambos os casos, o pleno exercício dos direitos de manifestação, debate e voto.

Art. 36

(...)

§ 5º – O voto realizado virtualmente será colhido simultaneamente à sessão da Assembleia.